

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 31/99
EM 26/3/99

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Rua Ministro Costa Manso, no Jardim Três Estrelas, é uma via pública que, apesar de muito estreita, apresenta intenso fluxo de veículos em todos os períodos do dia.

O trânsito no local é complicado e, para agravar ainda mais a situação, é permitido o estacionamento de veículos na referida via. Em razão disso, muitos motoristas reclamam das péssimas condições de tráfego que se torna excessivamente lento e os moradores encontram sérias dificuldades para entrar e sair com os carros das garagens dos imóveis lá situados.

Dessa forma, gostaríamos de propor a proibição do estacionamento de veículos no lado de numeração ímpar daquela rua, visando atender às necessidades da comunidade e respeitar as peculiaridades do local.

Assim sendo,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 14 /99 - DOCUMENTO N.º 573 /99

Proíbe o estacionamento de veículos no lado de numeração ímpar da Rua Ministro Costa Manso, no Jardim Três Estrelas.

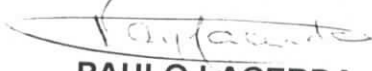
Art. 1.º - Fica proibido o estacionamento de veículos no lado de numeração ímpar da Rua Ministro Costa Manso, no Jardim Três Estrelas.

Art. 2.º - O Poder Executivo providenciará a instalação de placas de sinalização visando ao cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.

em 25 de março de 1999.


PAULO LACERDA

